



Projeto de Lei Nº 38/60

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 1.089, DE 5 DE MAIO DE 1.960



(Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de S. Paulo, imóvel para construção de um Grupo Escolar e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto)

RODOLPHO JUNGERS, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nêle se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Abrigo de Oliveira", a saber:

"Um terreno, de forma irregular, pertencente ao Patrimônio Municipal, com a área de 4.880 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia com frente para a Rua D. Antonio Alvarenga, onde me de 19 metros; daí, defletindo à esquerda, numa extensão de 100 metros, confrontando-se com terreno de propriedade da Fazenda do Estado (Instituto de Educação "Dr. Washington Luiz") daí deflete à esquerda, numa extensão de 58,80 metros, fazendo frente para uma rua projetada; daí deflete à esquerda, numa extensão de 70 metros, fazendo frente para a Rua Senador Dantas, daí deflete à esquerda, numa extensão de ... 26.580 metros, confrontando-se com propriedade de Olga Batista Maciel, Maria Thereza de Oliveira Ferraz e João Marcondes do Amaral e finalmente, deflete à direita, numa extensão de 29,45 metros, até o ponto inicial e confrontando-se com terrenos de propriedade do mesmo sr. João Marcondes do Amaral; tudo de acôrdo com a planta rubricada pelo Prefeito e que faz parte integrante da presente lei."

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tu



LEI Nº 1.089, DE 5 de MAIO DE 1.960.

- CONTINUAÇÃO



tudo sem ônus para aquela Antarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários destinados para esse fim no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrão por conta da verba 8.10.1 - 8.13.4 - DESPESAS DIVERSAS - Custas Judiciais, constante do orçamento vigente.


Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de maio de 1.960, 31185 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RODOLPHO JUNGERS,
Prefeito.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 5 de maio de 1.960 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGEU BATALHA,
Diretor Administrativo.